

1 **ATA DA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**
2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2022.**

3
4 Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, através de
5 videoconferência, aplicativo Skype, devido ao período de contingenciamento em razão da
6 pandemia do coronavírus, às quinze horas e doze minutos, teve início a nona reunião
7 extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada
8 pelo Vice-Presidente, Senhor Helton Pontes da Costa, o qual cumprimentou os
9 conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou
10 a leitura do **ITEM 01 – Edital de Convocação** número quatorze, o qual convocou os
11 Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. Verificação de quórum. Foram
12 chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão**,
13 presente, **Helton Pontes da Costa**, presente, **Arnaldo Santos Filho**, presente, **Eduardo**
14 **Corrêa Tavares**, ausente, sendo representado pelo seu Suplente, **Rodrigo Sebastiani**,
15 presente, **Francisco das Chagas Ferreira Feijó**, ausente, sendo representado pelo seu
16 Suplente, **Thiago Lima Albuquerque**, presente, **Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro**,
17 presente. Justificativa de ausência. Os Conselheiros Eduardo Corrêa Tavares e
18 Francisco das Chagas Ferreira Feijó justificaram suas ausências. **ITEM 02 -**
19 **Apresentação, apreciação e aprovação das análises do Processo nº 2020.04.1185P,**
20 **aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Maria Auxiliadora Silva.** (Relatora
21 Conselheira Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou o relatório com as
22 análises observou as seguintes instruções nos autos: requerimento apresentado à fl.01 e
23 termo de adesão ao programa de aposentadoria voluntária conforme 3º e 6º da Lei
24 Estadual nº 2.372/2018 e da Resolução nº 1385/2020-TJAPa fl. 02, fazendo juntar os
25 documentos até fls. 248. Termo de opção de aposentadoria assinado à fl. 247. Análise
26 técnica da diretoria do departamento de gestão de pessoas do TJAP, nas fls. 249 a 255.
27 Simulação de aposentadoria, junto com simulação dos proventos, ficha cadastral da
28 servidora e relação de dependentes juntados às fls. 258 a 262. Parecer técnico da
29 AUDITORIA/AMPREV às fls. 263 a 265. Parecer jurídico PROJUR/AMPREV nº 213/2021
30 juntado às fls. 269 a 274 concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com
31 base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº41/2003 conforme resultado das simulações
32 da página 154 e termo de opção da servidora à fl.02. Portaria de aposentadoria publicada
33 no diário da justiça nº 95, com início de concessão a partir de 31 de maio de 2021, à fl.
34 280 e portaria individual à fl.281. Inclusão de novas fichas financeiras de 01/2021 a
35 05/2021 às fls. 283 a 287. Implementado na folha de pagamento a partir de junho de
36 2021, conforme ficha financeira à fl. 291. **Análise.** A esta Relatora Conselheira coube a
37 apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de
38 conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. De saída,
39 destaco que a servidora comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a
40 norma constitucional referente ao concurso público. Comprovou ainda o exercício efetivo
41 da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a
42 documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução
43 exauriente e suficiente. Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de
44 acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria,
45 DICAB, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram pelo
46 deferimento da aposentadoria. Pelo exposto, me manifesto **favorável ao**
47 **reconhecimento da conformidade dos atos praticados**, com os registros de praxe e
48 empós o seu arquivamento. Após colocado em votação. **Deliberação: Aprovado por**
49 **unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 038/2022-**
50 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2020.04.1185P, aposentadoria por**
51 **tempo de contribuição da servidora Maria Auxiliadora Silva, relatado pela**
52 **Conselheira Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar no processo a Análise
53 Técnica e encaminhar para Presidência da AMPREV. **ITEM 03 -** Apresentação,
54 apreciação e aprovação das análises do Processo nº 2020.07.1234P, pensão por morte
55 do ex-servidor Rosinaldo dos Santos Gomes. (Relatora Conselheira Adriene Ribeiro
56 Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou o relatório com as análises observou as

57 seguintes instruções nos autos: requerimento apresentado entre fl.01 a fl. 03 fazendo
58 juntar os documentos até a fl. 23. Devidamente juntado aos autos o diário oficial
59 comprovando a nomeação ao cargo de ANALISTA DE SISTEMA, o termo de posse do
60 ex-servidor e a certidão de casamento, comprovando a relação de dependência. Juntado
61 às fls. 10 a 14. A AMPREV certifica que os requisitos legais necessários ao implemento
62 da pensão por morte foram preenchidos e a requerente assina documento de
63 inacumulabilidade de pensão à fl. 22. Consulta ao Sistema da AMPREV que consta a
64 relação de dependentes do servidor, comprovando que a requerente é registrada em
65 sistema desde 08/05/2009, juntado à fl. 26 e 27, anexado ao processo junto com a ficha
66 cadastral do segurado à fls. 28 e 29. Anexado planilha de cálculo acerca do valor de
67 pensão a ser estipulado para a requerente, concluindo pela concessão de 100% em cima
68 do último vencimento do servidor enquanto ativo, à fl.29. Análise processual efetivada
69 pela DICAB consta das fls. 31/32. Parecer técnico da auditoria da AMPREV nº 077/2021
70 juntado na fl. 33. Manifestação do assessoramento jurídico opinando pela concessão do
71 benefício em caráter permanente, com data de início em 27/09/2020, data da morte do ex
72 servidor, seguindo o disposto no artigo 10, I e §5º, da lei estadual 0915/2005, além de
73 restar comprovado que a requerente já era cadastrada como dependente em sistema,
74 não sendo preciso requisitar a inscrição, conforme arts. 13 e 26, §2º, da mesma lei,
75 deixando exposto que houve a falta de inclusão dos dados bancários, está assentado às
76 fls. 42 a 48. Portaria da AMPREV efetivando a concessão da pensão por morte em
77 caráter permanente em favor da requerente em 09 de fevereiro de 2021, às fls. 50/52.
78 Com devida implementação a ficha financeira de fevereiro de 2021, conforme fl. 63. Após
79 implementação foi dado provimento para o pagamento do retroativo da pensão entre
80 27/09/2020 e 31/01/2021, com planilha de cálculos com incidência do índice de juros à
81 fl.64. Há anexado o cumprimento de diligência da DIBEF nº025/2020 que requisita
82 reavaliação e correção da planilha à fl. 68. Nova planilha anexada à fl. 71, porém, fora
83 pedido reajuste no item do 13º corrigindo o percentual para 3/12 avos, conforme parecer
84 à fl. 74. Correção de planilha feita à fl. 77 e 78, com reafirmação pela Diretoria de
85 Benefícios e fiscalização à fl. 80/81. Anexado parecer técnico simplificado nº 309/2021 da
86 Auditoria AMPREV que informa que a beneficiária não concordou com o parcelamento do
87 retroativo. Implementado o retroativo devido na ficha financeira de junho/2021, com os
88 devidos descontos, juntada à fl. 92. **Análise.** Coube apreciação dos aspectos legais e
89 formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no
90 bojo do processo indicado ao início. De saída, destaco que a beneficiária atendeu a todos
91 os requisitos para fazer jus a pensão em decorrência do falecimento do cônjuge, ex-
92 ANALISTA DE SISTEMAS e beneficiário da AMPREV. Juntou a documentação
93 necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e
94 suficiente. Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com
95 o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, DICAB e
96 Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram no sentido do deferimento
97 do pedido. Pelo exposto, me manifesto **FAVORÁVEL** ao reconhecimento da
98 conformidade dos atos praticados e como contribuição **sugiro** que a AMPREV adote
99 mecanismos de buscas para que seja identificada a existência de união estável de
100 dependentes de pensão por morte, causa esta que anula o fato gerador da dependência
101 com o falecido. Após os registros de praxe, indico para o arquivamento. Após colocado
102 em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da**
103 **Análise Técnica nº 039/2022- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº**
104 **2020.07.1234P, pensão por morte do ex-servidor Rosinaldo dos Santos Gomes,**
105 **relatado pela Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar no
106 processo a Análise Técnica e encaminhar para Presidência da AMPREV. **ITEM 04 -**
107 **Apresentação, apreciação e aprovação das análises do Processo nº 2019.140.501290PA,**
108 **análise do Conselho Fiscal concernente ao Termo de Solicitação de Justificativas da**
109 **Auditoria da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia no Regime Próprio de**
110 **Previdência Social. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa).** O relator destacou que
111 a matéria trata de Auditoria da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, no
112 Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, feita por meio de auditoria

113 direta, não presencial, na Amapá Previdência, que resultou no Termo de Solicitação de
114 Justificativas. Os autos foi analisado pelo Conselho Fiscal, conforme Análise Técnica
115 63/2019, fls. 165-189, da lavra do Sr. Egídio Corrêa Pacheco, membro à época, Gestão
116 2017-2021, aprovada na 7ª Reunião Extraordinária do ano de 2019, do COFISPREV,
117 realizada em 14/08/2021, em que o relator solicitou que a comissão de trabalho
118 apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do relatório,
119 um plano de ação contendo a programação do trabalho visando sanar as 23 (vinte e três)
120 pendências. Esse plano de trabalho deverá ser validado pela Diretoria da AMPREV.
121 Como desdobramento ainda do trabalho, o relator sugeriu à Diretoria Executiva da
122 AMPREV que a comissão de trabalho seja permanente para tratar dessa matéria de
123 forma contínua e a criação de um Comitê Gestor como instrumento de interlocução entre
124 os diretores da Amapá Previdência e os dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do
125 Amapá, do Ministério Público do Estado do Amapá, do Tribunal de Contas do Estado do
126 Amapá, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e do Governo do Estado do
127 Amapá para tratar dessa matéria. Às fls. 108-125 foi encaminhado Ofício 036/2019-
128 DIFAT/AMPREV, datado de 07 de maio de 2019, ao Coordenador de Auditoria, Sr.
129 Luciano Carlos Silveira, com esclarecimentos e encaminhamos em atendimento ao Ofício
130 SEI nº 86/2019/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRRPPS/SPREV/SEPRT-ME. Consta às fls.
131 222-237 Despacho de Justificativa SEI nº
132 140/2020/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 03/06/2020, que se trata de
133 justificativas apresentadas, objetivando a correção das irregularidades sancionadas no
134 Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, em
135 face do Despacho de Preclusão SEI nº 7/2020/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-
136 ME, de 16 de janeiro de 2020, proferido nos autos do Processo Administrativo
137 Previdenciário – PAP, n. 142/2019. Consta às fls. Extrato da 8ª Reunião Extraordinária do
138 COFISPREV (fls. 197-200), que deliberou sobre o Termo de Solicitação de Justificativa,
139 da Auditoria da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, no Regime Próprio
140 de Previdência Social do Estado do Amapá. Em 28/01/2022, em reunião do Colegiado do
141 COFISPREV/AMPREV, conforme ATA aprovada, ficou registrado as informações
142 prestadas pelo Sr. Carlos Roberto Oliveira, coordenador da Comissão instituída através
143 da Portaria nº 91/2019, que reportou que não houve a conclusão dos trabalhos, porém
144 foram realizados os encaminhamentos, a Secretaria da Previdência abriu o Processo
145 Administrativo Previdenciário – PAP nº 142/2019, restando algumas pendências
146 contábeis e de arrecadação, sendo sanadas posteriormente e o processo foi concluído,
147 conforme Despacho de Justificativa SEI nº 163
148 140/2020/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME. **Manifestação nos autos.**
149 Destacado alguns trechos das respostas apontadas pela DIFAT/AMPREV, conforme
150 Ofício nº 036/2019, de 07/05/2019 (fls. 108-127), direcionadas à Coordenadoria de
151 Auditoria – CGAUC/SRPPS/SPREV/ME. Manifestações encaminhadas por e-mail do Sr.
152 Luciano Carlos Silveira – SPREV, direcionadas para Presidência da AMPRE e
153 DIFAT/AMPREV (fls. 152-155). Despacho de Justificativa SEI nº
154 140/2020/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 03/06/2020 (fls. 204-237).
155 **AUSÊNCIA.** Não visualizou nos autos o Relatório Final da Comissão instituída através da
156 **Portaria nº 91/2019 – AMPREV, de 05/06/2019 (fls. 133)**, apta a demonstrar os
157 trabalhos realizados e as medidas regulares para o aperfeiçoamento da gestão
158 administrativa, evitando-se a repetição das inconsistências apresentadas no multicitado
159 relatório de auditoria. **RECOMENDAÇÃO.** Tendo em conta da importância da
160 implementação de instrumentais de registros e controles do nosso Colegiado, apto a
161 garantir a solução satisfatória das demandas e em especial da eficiência administrativa,
162 **SUGIRO:** autuar processo administrativo autônomo para acompanhar as contribuições
163 legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, os parcelamentos e
164 reparcelamentos atualmente existentes, bem como a base cadastral dos segurados
165 disponibilizados para a aferição das contribuições. **CONCLUSÃO.** Por todo o exposto,
166 me **MANIFESTO FAVORÁVEL AO RECONHECIMENTO DO SANEAMENTO DAS**
167 **INCONSISTÊNCIAS APRESENTADAS** no referido processo, e, por via de
168 consequência, **RECOMENDO** à Diretoria Executiva da AMPREV que sempre diligencie

169 de modo a solicitar relatório circunstanciado das Comissões Instituídas no âmbito da
 170 Instituição. O Presidente acompanhou o voto do relator e reforçou a importância da
 171 recomendação quanto ao controle do parcelamento e reparcelamento, que seja adotado
 172 procedimentos melhorados. A Conselheira Adrilene acompanhou o voto do relator. O
 173 Conselheiro Thiago acompanhou o relator. O Conselheiro Rodrigo acompanhou o voto do
 174 relator. O Conselheiro Arnaldo acompanhou o voto do relator. **Deliberação: Aprovado**
 175 **por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 040/2022-**
 176 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2019.140.501290PA, análise do**
 177 **Conselho Fiscal concernente ao Termo de Solicitação de Justificativas da Auditoria**
 178 **da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia no Regime Próprio de**
 179 **Previdência Social, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após anexar
 180 a Análise Técnica, os autos serão encaminhados para Presidência da AMPREV. **05 –**
 181 **Comunicação dos Conselheiros.** O Presidente informou que na próxima reunião ordinária,
 182 dia 28 de junho, irão tratar da agenda das reuniões do mês de julho, que provavelmente
 183 serão na primeira quinzena, solicitou aos membros a manifestação quanto os itens de
 184 pautas, trazer os processos passíveis de análises. O Conselheiro Helton frisou a
 185 necessidade de reiterar a solicitação do retorno da remessa dos processos dos
 186 demonstrativos de investimentos a este Conselho, se comprometeu em apresentar uma
 187 minuta para solicitar as informações dos reparcelamentos e parcelamentos,
 188 acompanhamento mensal, finalizou falando da participação do 55º Congresso Nacional
 189 da ABIPEM, no período de 08 a 10 de junho de 2022, em Fortaleza – CE, foi muito
 190 proveitoso, as palestras enriquecedoras, trouxeram a nova Portaria nº 1.467, de 2 de
 191 junho de 2022, que trata da consolidação das normas dos Regimes Próprios de
 192 Previdência Social e o 16º Volume - Regimes Próprios Aspectos Relevantes da ABIPEM
 193 e APEPREM, inclusive disponibilizou no formato de PDF no grupo de trabalho Whatsapp
 194 do COFISPREV. O Conselheiro Arnaldo destacou que participou da palestra que tratou
 195 da Autonomia dos entes federativos na implantação da Reforma Previdenciária,
 196 apresentado pelo Procurador Federal – AGU, Dr. Miguel Horvath Junior. **ITEM 06 –** O
 197 que ocorrer. Não houve. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do
 198 COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente às
 199 dezesseis horas e quarenta e um minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues,
 200 Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros
 201 presentes e por mim. Macapá – AP, 21 de junho de 2022.

202
 203 Elionai Dias da Paixão
 204 **Conselheiro Titular/Presidente do COFISPREV**

205
 206 Helton Pontes da Costa
 207 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV**

208
 209 Arnaldo Santos Filho
 210 **Conselheiro Titular**

211
 212 Rodrigo Sebastiani
 213 **Conselheiro Suplente**

214
 215 Thiago Lima Albuquerque
 216 **Conselheiro Suplente**

217
 218 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
 219 **Conselheira Titular**

220
 221 Josilene de Souza Rodrigues
 222 **Secretária**

223



Cód. verificador: 111830033. Cód. CRC: E296995
 Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO SANTOS FILHO** em 06/09/2022 11:08, **THIAGO LIMA ALBUQUERQUE** em 05/09/2022 17:49 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

